



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

LEI Nº 1.296/2018

14 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO “AO VIVO”, PELA INTERNET E RÁDIO LOCAL, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, JURANDI JOSÉ DOS SANTOS, com fulcro no § 3º, do artigo 40 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

LEI:

1º- Fica autorizada e encarregada à Câmara a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes ou especiais da Câmara Municipal de Campos Belos-Go, através do site oficial da Câmara, via rádio pela internet obrigatoriamente pela Câmara ou conveniados.

§ 1º- Na impossibilidade de se proceder a transmissão da Sessão ao vivo, esta poderá se dar pela reprodução da gravação.

§ 2º- A transmissão das reuniões abrangerá desde sua abertura até a suspensão dos trabalhos para lavratura da ata.

§ 3º- Na hipótese de transmissão de gravação do áudio da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição, cortes ou adições de palavras de vereadores e visitantes devidamente inscritos, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Art. 2º - A emissora de rádio deve fazer o credenciamento prévio na Câmara Municipal apresentando as documentações necessárias.

Art. 3º - Os profissionais repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados nesta Casa Legislativa e devem usar obrigatoriamente de forma visível, o crachá de identificação com autorização da Rádio ou emissora a qual representam.

Art. 4º - Às rádios e os provedores de internet devem fazer uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e repassar à Casa em no máximo cinco dias após a sessão.

Art. 5º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de vereadores e ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e palavras que caracterizem descumprimento do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 6º - A transmissão das reuniões terá caráter de relevante interesse público, sendo que as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura correrão por conta da Câmara Municipal ou dos veículos de comunicação.

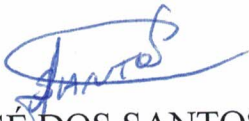
Parágrafo único – Preferencialmente à contratação da transmissão das reuniões, à Câmara Municipal deverá envidar esforços para a celebração de convênios com rádios de modo a realizar as transmissões sem nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos
Belos Goiás, aos 14 dias do mês de MAIO de 2018.


JURANDI JOSÉ DOS SANTOS

Presidente Câmara Municipal

CERTIDÃO

*Certificamos para os devidos fins que o
Presente ATO foi **PUBLICADO** por
AFIXAÇÃO no placar dessa Câmara
Municipal afim de que surta os efeitos
necessários.*

Campos Belos – GO., 14/05/2018


Ana Paula Pereira Campos

Servidora